



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1.665/2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos e sistema de senhas nas casas lotéricas e cartórios existentes no Município de Santaluz.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Ficam as Casas Lotéricas e cartórios no âmbito do Município de Santaluz, obrigados a disponibilizar aos usuários: assentos, sejam bancos ou cadeiras, para uso de seus clientes, preferencialmente pessoas com deficiências, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo, bem como, dispositivos de atendimento através de senha.

§ 1º - O número de assentos a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 3 (três) unidades por caixa de atendimento.

§ 2º - Para o atendimento em geral e em especial ao preferencial, a que se refere o caput, deverão ser disponibilizados sistemas de senhas.

§ 3º - Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.

ART. 2º - A inobservância desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a:

- I. Advertência;
- II. Multa de 3.000,00 (três mil reais), no caso de reincidência.
- III. Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV. Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades;

ART. 3º - As Casas Lotéricas e cartórios referidos no Art. 1º deverão atender o disposto na presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

ART. 4º - As Casas Lotéricas e cartórios que passarem a funcionar a partir da publicação da presente lei, deverão cumprir o disposto em seu conteúdo, a partir do início de suas atividades.



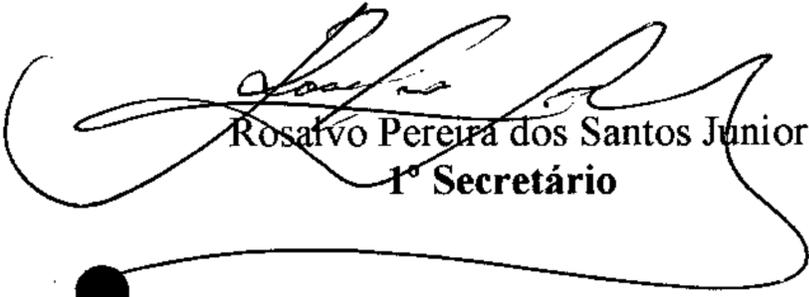
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 07 de Dezembro de 2023.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1º Secretário


Antonio Carlos Teixeira da Silva
2º Secretário